



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO
CONCLUSIVO

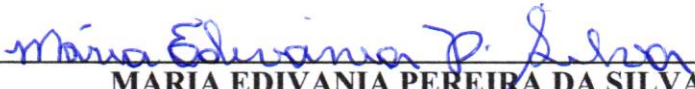
DA: COORDENAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS/BARRA DO CORDA

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CEL/ BARRA DO CORDA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.482/2022/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento na modalidade Pregão Eletrônico nº 130/2022, que tem por objeto a **Registro de preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo central SPLIT, incluindo os serviços e acessórios de instalação para atender as necessidades da SEMED e das escolas da zona urbana e rural da Secretaria Municipal de Educação do município de Barra do Corda MA, de interesse desta administração**, submetendo todo o processo, anexos e demais instrumentos pertinentes para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prática do ato, á luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 30 de novembro de 2022.



MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de Receitas e Despesas



DA: ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PARA: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 130/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2.482/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO CENTRAL SPLIT, INCLUINDO OS SERVIÇOS E ACESSÓRIOS DE INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED E DAS ESCOLAS DA ZONA URBANA E RURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico Conclusivo. Cumprimento das Normas e Princípios Norteadores da Licitação. Atendimento aos requisitos e fases necessárias. Opinião pela Adjudicação e Homologação

1. OBJETO DA CONSULTA

Trata – se de solicitação de parecer conclusivo formulada pela Comissão Especial de Licitação acerca da legalidade do Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.746/2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 26 de abril de 2018, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, para registro de preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo central SPLIT, incluindo os serviços e acessórios de instalação para atender as necessidades da SEMED e das escolas da zona urbana e rural da Secretaria Municipal de Educação do município de Barra do Corda-MA.

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

É o relatório.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprido destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial do Município, através do Portal da Transparência. Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de oito dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Conforme consta dos autos, verificou-se que em 25 de novembro de 2022, às 09:03:28 horas, participaram do referido certame as empresas: J. R. OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI, CNPJ nº 05.121.589/0001-08; LS REFRIGERACAO LTDA, CNPJ nº 31.669.124/0001-98; ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA, CNPJ nº 44.390.720/0001-86; ELETRO WENDEL LTDA, CNPJ nº 10.401.351/0001-68; FERNANDA P SOUSA EIRELI, CNPJ nº 17.211.614/0001-15; B2G VIX COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.156.351/0001-73; M. F. BARBOSA DE SOUSA, CNPJ nº 08.888.351/0001-92; MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI, CNPJ nº 33.859.616/0001-71; G D DE SOUSA NETO EIRELI, CNPJ nº 03.459.973/0001-81; SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 30.313.649/0001-23; COMERCIAL GOA EIRELI, CNPJ nº 33.614.584/0001-44; PR COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 44.158.982/0001-10; ARGOS LTDA, CNPJ nº 42.262.411/0001-03 e SANTOS SILVA COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 23.659.394/0001-90.

Ao final das negociações, foram declaradas vencedoras as empresas **J.R. OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI**, que ofertou o valor total de R\$ 1.393.676,30 (um milhão trezentos e noventa e três mil seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos) e **PR COMERCIO E SERVIÇOS**, com oferta de valor



total de R\$ 183.734,85 (cento e oitenta e três mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Sendo assim, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar **proposta** de acordo com as especificações do edital e que ofertar o menor preço, o que foi atendido pela concorrente, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, **OPINAMOS** que o presente processo está apto a ser devidamente ADJUDICADO na forma da lei, sagrando vencedora do certame as empresas **J.R. OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI e PR COMERCIO E SERVIÇOS**.

Pelo decorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei 8.666/93, segundo demonstram os documentos constantes neste processo. Assim, não se constata óbices jurídicos quanto a sua adjudicação e posterior homologação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, pelo que se **OPINA** que a CEL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade competente para homologação do certame, haja vista a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É o Parecer, SALVO MELHOR JUÍZO QUE SEGUE PARA APRECIÇÃO SUPERIOR.

Barra do Corda - MA, 02 de dezembro de 2022.

MAYRA CASTRO
LIMA:60943872
367

Assinado de forma
digital por MAYRA
CASTRO
LIMA:60943872367
Dados: 2022.12.02
11:06:27 -03'00'

MAYRA CASTRO LIMA
OAB-MA 21.084
Assessora Jurídica
Portaria Nº 05/2021



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO
CONCLUSIVO

DA: COORDENAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS/BARRA DO CORDA

PARA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/BARRA DO CORDA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.482/2022/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo nº. 2.482/2022 a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento na modalidade Pregão Eletrônico nº 130/2022, que tem por objeto a **Registro de preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo central SPLIT, incluindo os serviços e acessórios de instalação para atender as necessidades da SEMED e das escolas da zona urbana e rural da Secretaria Municipal de Educação do município de Barra do Corda MA, de interesse desta administração**, submetendo todo o processo, anexos e demais instrumentos pertinentes para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prática do ato, á luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 12 de dezembro de 2022.



MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de Receitas e Despesas

PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 2482/2022 - ASSUNTO GERAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DA FASE EXTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA - MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 2482/2022, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo central SPLIT, incluindo os serviços e acessórios de instalação para atender as necessidades da SEMED e das escolas da zona urbana e rural da Secretaria Municipal de Educação do município de Barra do Corda - MA, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 130/2022, tipo menor preço por item.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e*

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021



administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II - ANÁLISE

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização.

III - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **2482/2022**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Educação contendo as especificações do objeto OFC nº 170/2022/SEMED-DSE;
- Termo de Referência;
- Portaria de designação do secretário demandante;
- Autorização da Coordenação de Receitas e Despesas para o Setor de Compras informar cotação;
- Portaria de nomeação da Coordenadora de Receita e Despesas;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Cotação orçamentária com estimativa do valor em R\$ 2.112.844,80 (dois milhões e cento e doze mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos);
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – precatórios do FUNDEF;

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1372/2021



- Portaria de nomeação do contador do município de Barra do Corda – MA;
- Autorização de abertura de processo licitatório, feito por autoridade competente a qual declara adequação orçamentária e financeira da despesa;
- Minuta do edital, contrato, Ata de Sistema de Registro de Preços e anexos;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CEL Mayra Castro Lima, OAB/MA 21.084 opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do edital, contrato e anexos;
- Edital;
- Publicações do aviso de licitação em:
 - DOM 09/11/2022
 - JORNAL 10/11/2022
 - DOU 10/11/2022
 - DOE 11/11/2022
 - LICITANET 11/11/2022
- Propostas;
- Classificação da disputa;
- Relatório parcial;
- Habilitação;
- Vencedores do processo;
- Propostas readequadas;
- Ata de sessão;
- Termo de adjudicação dando o objeto a empresa:
 - J. R. OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR EIRELI – CNPJ nº 05.121.589.0001-08 – R\$ 1.393.676,30 (um milhão trezentos e noventa e três mil seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos);

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 172/2021



- PR COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ nº 44.158.982/0001-10 – R\$ 183.734,85 (cento e oitenta e três mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);
- Solicitação de análise e parecer jurídico conclusivo;
 - Parecer jurídico conclusivo;
 - Solicitação de análise e parecer técnico.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, considerando a juntada de toda documentação pertinente, bem como o atendimento destas perante as exigências normativas, **opino favoravelmente** à homologação do feito.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 19 de dezembro de 2022

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021
Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021